

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 339/2001

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de assistência social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as diretrizes e o Plano de Aplicação aprovados pelo mesmo.

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social, assinar cheques com o Prefeito Municipal para movimentar a conta do Fundo.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

- I. Elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;
- II. Apresentar para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais e sintéticas de receita e despesa do Fundo;
- III. Encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IV. Assinar cheques em conjunto - Secretário Municipal de Assistência Social e Prefeito Municipal;
- V. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI. Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo com o parecer da Assessoria Jurídica, sob apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art 5º - São receitas do Fundo:

- I. As transferências do orçamento da União e do Estado, como decorrência do disposto no artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II. Dotações para a Assistência Social estabelecidas na Lei Orçamentária do Município;
- III. Os rendimentos de aplicações financeiras;
- IV. O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras, inclusive as transferências que o Município receber por força da Lei ou convênios no setor;
- V. Doações em espécies e auxílios feitos por pessoas físicas ou jurídicas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meios de convênios destinados à área da Assistência Social.

Parágrafo Único: Todas as receitas serão obrigatoriamente depositadas na conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que adquirir, legados ou testamentários.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que o Conselho a assumir para manutenção da Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento municipal.

Art. 9º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e as insuficiências e omissões poderão ser adicionadas por critérios suplementares ou especiais, abertos por decretos do Poder Executivo.

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução das Políticas de Assistência Social ou por órgãos e entidades conveniadas;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência Social;

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. Para atender as ações assistenciais de caráter emergencial de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX. Outros financiamentos que o Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Assistência Social julgarem necessários para o atendimento às peculiaridades locais.

Art. 12º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédios do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

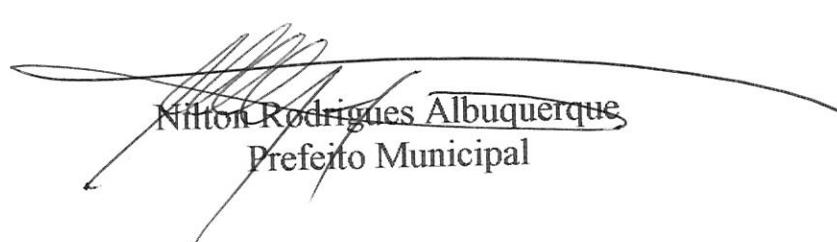
Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - As contas e os relatórios do gestor ao Fundo Municipal de Assistência serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 14º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio de divulgações da Administração.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001.



Nilton Rodrigues Albuquerque
Prefeito Municipal